



PROC. Nº 0743/21  
PLL Nº 303/21

## LEI Nº 13.321, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2022.

**Obriga o uso de câmeras corporais por todos os agentes de fiscalização, auditores-fiscais e guardas municipais do Município Porto Alegre durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias.**

### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber, no uso das atribuições que me obrigam os §§ 3º e 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a Lei nº 13.321, de 05 de novembro de 2022, como segue:

**Art. 1º** Fica obrigatório o uso de câmeras corporais por todos os agentes de fiscalização, auditores-fiscais e guardas municipais do Município Porto Alegre durante o exercício de suas atividades operacionais e fiscalizatórias.

**Parágrafo único.** A obrigação de que trata esta Lei fica condicionada à disponibilidade dos equipamentos referidos no *caput* deste artigo.

**Art. 2º** As câmeras corporais deverão ser acionadas pelos servidores referidos no art. 1º desta Lei no início e desligadas na conclusão da fiscalização ou da operação, nos termos da regulamentação desta Lei.

**Art. 3º** O armazenamento de dados pessoais sensíveis deverá ocorrer em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –, prezando pela proteção dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como de proteção dos direitos da personalidade da pessoa natural.

**Parágrafo único.** As imagens, as informações de geolocalização e outros dados eventualmente produzidos relativos a pessoas naturais no âmbito do Município de Porto Alegre não poderão ser utilizados para fins comerciais.

**Art. 4º** As informações e os dados provenientes das câmeras corporais poderão ser utilizados como fontes probatórias para os servidores referidos no art. 1º desta Lei e para os cidadãos abordados, sempre que invocados pelas partes, em procedimentos administrativos em âmbito municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 23 DE FEVEREIRO DE 2023.**

---



Documento assinado eletronicamente por **Hamilton Sossmeier, Presidente**, em 24/02/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alvoni Medina Nunes, 1º Secretário(a)**, em 27/02/2023, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0509996** e o código CRC **9F9FA38F**.

---